

PAISAGEM CULTURAL



foto Maria Regina Weisheimer



São Luís, MA

SUMÁRIO

- 05 A Missão do Iphan e o Iphan no Brasil
- 11 A Paisagem Cultural Brasileira
- 17 A Chancela da Paisagem Cultural Brasileira
- 23 Objetivos da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira
- 29 O Monitoramento das Paisagens Culturais Brasileiras
- 39 Superintendências Estaduais

A MISSÃO DO IPHAN E O IPHAN NO BRASIL



O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – foi criado em 1937. Desde então, sua tarefa é proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro. São cerca de 100 cidades históricas protegidas, mais de mil bens tombados individualmente – em especial edificações civis, religiosas e militares, obras de arte, imagens e objetos sacros –, cerca de 15 mil sítios arqueológicos cadastrados e 15 manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial.

O Iphan atua em conjunto com a sociedade para preservar realizações materiais e imateriais representativas da criatividade, diversidade, expressividade e excepcionalidade produzidas em todas as épocas e em todas as regiões do Brasil. O maior objetivo é guardar para as gerações futuras a oportunidade de conhecer e vivenciar o patrimônio brasileiro que faz parte da história de construção da nação e das identidades locais. O patrimônio cultural deve estar inserido nas políticas e nas ações estratégicas de desenvolvimento econômico e social do país, pois é uma das nossas maiores riquezas.

Dentre as ações do Iphan estão a preservação dos monumentos e das cidades históricas, dos bens móveis e integrados, dos sítios arqueológicos, o registro e a salvaguarda do patrimônio imaterial e a chancela das paisagens culturais brasileiras.

Paisagem cultural da região de imigrantes no Vale do Itajaí, SC

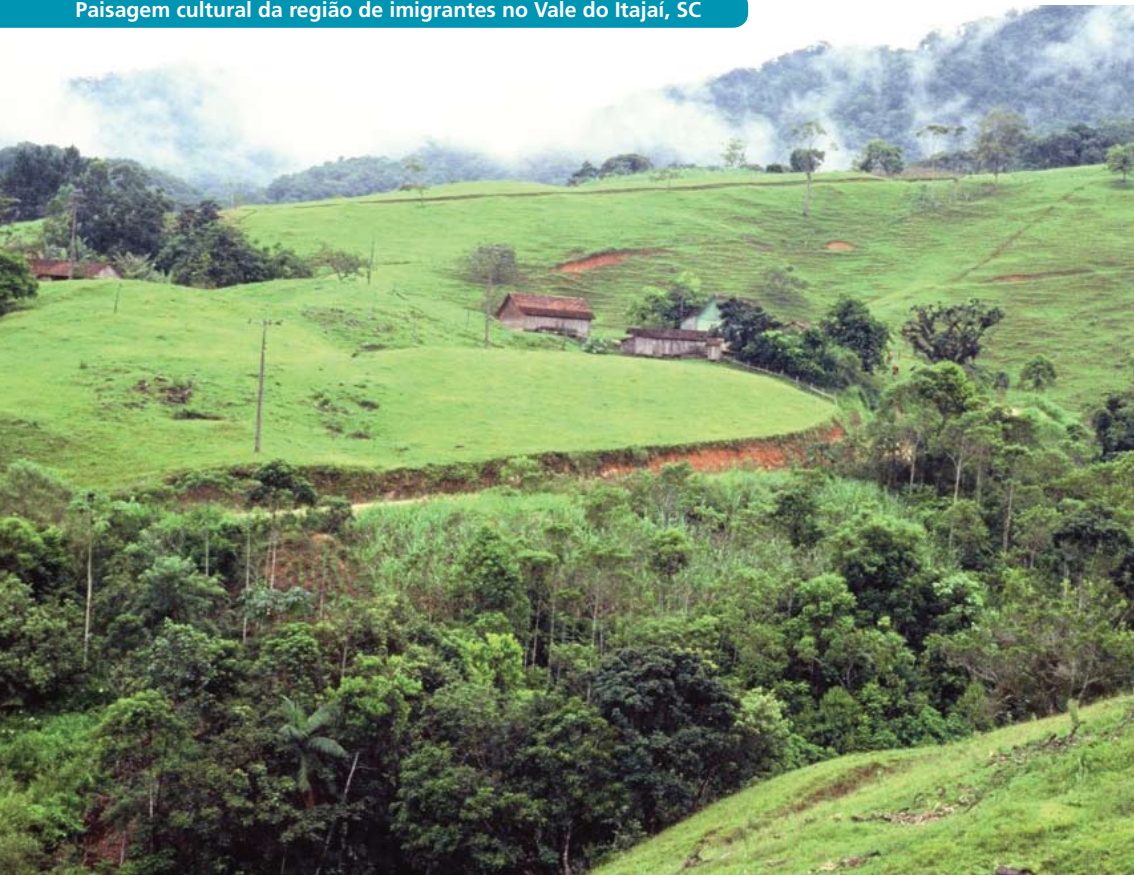




foto Acervo Iphan/Santa Catarina

Para melhor exercer sua função e atender a sociedade, o Iphan possui Superintendências em todos os estados do Brasil e escritórios técnicos em 27 cidades históricas. Ainda fazem parte dessa estrutura o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, o Paço Imperial e o Sítio Roberto Burle Marx, no Rio de Janeiro; o Parque Histórico das Missões, no Rio Grande do Sul, e o Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Pernambuco, além do Centro Nacional de Arqueologia, em Brasília.

A PAISAGEM CULTURAL BRASILEIRA



A boiada e o boiadeiro no
Pantanal Matogrossense, MS

foto Maria Regina Weissheimer

O Brasil reúne riquezas culturais e belezas naturais únicas. É dever dos brasileiros proteger a riqueza e a diversidade desse patrimônio. A chancela da Paisagem Cultural é um instrumento criado para promover a preservação ampla e territorial de porções singulares do Brasil.

A chancela da Paisagem Cultural é o mais novo instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro, lançado em 2009 pelo Iphan. Conforme a Portaria Iphan nº 127/2009, que regulamenta essa chancela, Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

São exemplos da Paisagem Cultural as relações entre o sertanejo e a caatinga, o candango e o cerrado, o boiadeiro e o pantanal, o gaúcho e os pampas, o pescador e os contextos navais tradicionais, o seringueiro e a floresta amazônica, por exemplo. Como estes, outros tantos personagens e lugares formam o painel das riquezas culturais brasileiras, destacando a relação exemplar entre homem e natureza.

A criação da chancela Paisagem Cultural representa uma inovação na maneira de trabalhar com o patrimônio cultural brasileiro. Embora não seja o único responsável pela chancela e preservação das paisagens brasileiras, o Iphan é o principal articulador de ações de valorização, planejamento e gestão desse patrimônio.

O conceito da Paisagem Cultural já é utilizado em outras partes do mundo – como na Espanha, na França e no México, por exemplo – e viabiliza a qualidade de vida da população e a motivação responsável pela preservação desse patrimônio.

Camocim, CE



foto Maria Regina Weissheimer



Família da área rural no Vale do Itajaí, SC

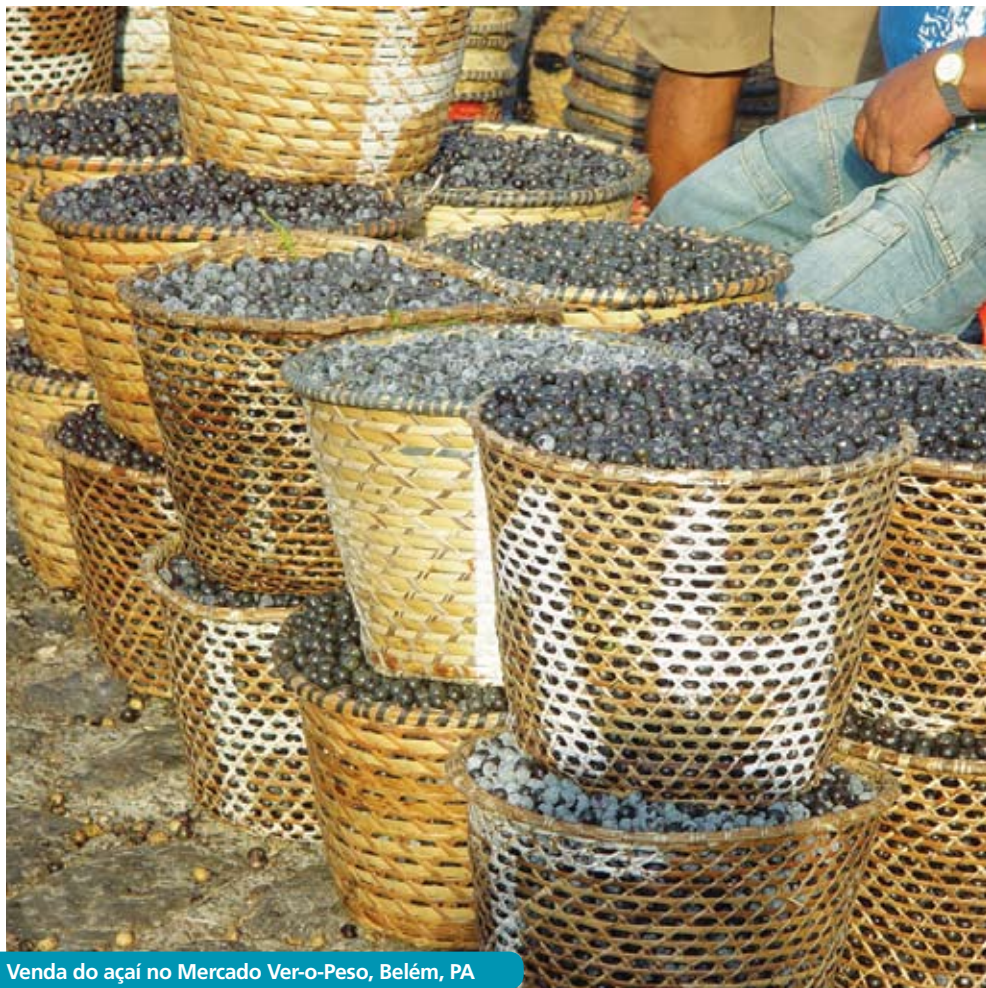
A CHANCELA DA PAISAGEM CULTURAL BRASILEIRA

A chancela é uma espécie de selo de qualidade, um instrumento de reconhecimento do valor cultural de uma porção definida do território nacional, que possui características especiais na interação entre o homem e o meio ambiente. Sua finalidade é atender o interesse público por determinado território que faz parte da identidade cultural do Brasil. A paisagem chancelada pode usufruir do título desde que mantenha as características que a fizeram merecer esta classificação, sendo, por isso necessário desenvolver um Plano de Gestão.

A chancela é, portanto, regida por um pacto que envolve o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, resultando em uma gestão compartilhada de determinada porção do território nacional.

É este pacto que dá origem ao Plano de Gestão, onde devem estar planejadas todas as ações voltadas à preservação dos valores que levaram determinado lugar a ser reconhecido como uma Paisagem Cultural Brasileira. Caso os integrantes não cumpram com as determinações, e se as características da paisagem forem degradadas ou perdidas, o órgão responsável, no caso o Iphan, tem a função de cancelar a chancela.





Venda do açaí no Mercado Ver-o-Peso, Belém, PA

foto Maria Regina Weissheimer



foto: *Fátima Macedo*

O ipê rosa no céu de Brasília, DF

OBJETIVOS DA CHANCELA DA PAISAGEM CULTURAL BRASILEIRA



O porto pesqueiro de Valença, BA

O resultado e as ações propostas para as Paisagens Culturais Brasileiras variam de lugar para lugar, pois em cada contexto existe uma série de fatores específicos que devem ser considerados. A criação de museus, centros de interpretação ou casas de cultura, por exemplo, não é obrigatória, mas são algumas das ações possíveis de acontecer como decorrência da chancela.

São Sebastião da Boa Vista, Ilha do Marajó, PA



foto Acervo Iphan/Pará

Por enquanto, não existe uma lista de bens chancelados como Paisagem Cultural Brasileira, pois o instrumento foi recém-lançado, embora vários lugares candidatos já se encontrem em processo de estudo.

Como exemplo de contexto que denota claramente o objetivo pelo qual foi criada a chancela, o Pantanal Matogrossense, considerado Patrimônio Nacional pela Constituição e Patrimônio Mundial pela Unesco, é cotado como forte candidato a Paisagem Cultural Brasileira. A região é um exemplo de como homem e natureza convivem de forma equilibrada e harmoniosa.

Outros exemplos são as regiões de imigração do Sul do Brasil, os núcleos de pescadores que formam, com seus barcos e suas habitações, as paisagens tradicionais do patrimônio naval; o rio São Francisco e o Vale do Ribeira – conjunto de cidades do litoral do estado de São Paulo que margeiam o rio Ribeira de Iguape.



O MONITORAMENTO DAS PAISAGENS CULTURAIS BRASILEIRAS



Maragogipe, BA

Depois de chancelado como Paisagem Cultural Brasileira, um bem ou uma porção do território nacional será periodicamente acompanhado pelo Iphan, que elaborará relatórios de monitoramento, através dos quais atestará se aquele bem continua conservando os valores reconhecidos e chancelados como Paisagem Cultural ou não.

Quando julgar do seu interesse, qualquer cidadão brasileiro pode solicitar ao Iphan o reconhecimento de determinada porção do território nacional como Paisagem Cultural Brasileira. Feito o pedido, será aberto um processo administrativo, que será analisado e emitido um parecer. Aceita a proposta, ela será julgada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para que seja tomada a decisão final.

Para tanto, a pessoa deve se dirigir a qualquer escritório do Iphan e fazer a solicitação, por escrito, e receber as instruções de como deverá proceder a partir de então.





PORTARIA Nº 127, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e o inciso V do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º, II, 23, I e III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, e no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, que o Brasil é autor de documentos e signatário de cartas internacionais que reconhecem a paisagem cultural e seus elementos como patrimônio cultural e preconizam sua proteção;

CONSIDERANDO, que a conceituação da Paisagem Cultural Brasileira fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo a qual o patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO, que os fenômenos contemporâneos de expansão urbana, globalização e massificação das paisagens urbanas e rurais colocam em risco contextos de vida e tradições locais em todo o planeta;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações e iniciativas administrativas e institucionais de preservação de contextos culturais complexos, que abranjam porções do território nacional e destaquem-se pela interação peculiar do homem com o meio natural;

CONSIDERANDO, que o reconhecimento das paisagens culturais é mundialmente praticado com a finalidade de preservação do patrimônio e que sua adoção insere o Brasil entre as nações que protegem institucionalmente o conjunto de fatores que compõem as paisagens;

CONSIDERANDO, que a chancela da Paisagem Cultural Brasileira estimula e valoriza a motivação da ação humana que cria e que expressa o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO, que a chancela da Paisagem Cultural Brasileira valoriza a relação harmônica com a natureza, estimulando a dimensão afetiva com o território e tendo como premissa a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, que os instrumentos legais vigentes que tratam do patrimônio cultural e natural, tomados individualmente, não contemplam integralmente o conjunto de fatores implícitos nas paisagens culturais; resolve: Estabelecer a chancela da Paisagem Cultural Brasileira, aplicável a porções do território nacional.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

Parágrafo único - A Paisagem Cultural Brasileira é declarada por chancela instituída pelo IPHAN, mediante procedimento específico.

II - DA FINALIDADE

Art. 2º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira tem por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção existentes, nos termos preconizados na Constituição Federal.

III - DA EFICÁCIA

Art. 3º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira considera o caráter dinâmico da cultura e da

ação humana sobre as porções do território a que se aplica, convive com as transformações inerentes ao desenvolvimento econômico e social sustentáveis e valoriza a motivação responsável pela preservação do patrimônio.

IV - DO PACTO E DA GESTÃO

Art. 4º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira implica no estabelecimento de pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando a gestão compartilhada da porção do território nacional assim reconhecida.

Art. 5º. O pacto convencionado para proteção da Paisagem Cultural Brasileira chancelada poderá ser integrado de Plano de Gestão a ser acordado entre as diversas entidades, órgãos e agentes públicos e privados envolvidos, o qual será acompanhado pelo IPHAN.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

V - DA LEGITIMIDADE

Art. 6º. Qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para requerer a instauração de processo administrativo visando a chancela de Paisagem Cultural Brasileira.

Art 7º. O requerimento para a chancela da Paisagem Cultural Brasileira, acompanhado da documentação pertinente, poderá ser dirigido:

I - às Superintendências Regionais do IPHAN, em cuja circunscrição o bem se situar;

II - ao Presidente do IPHAN; ou

III - ao Ministro de Estado da Cultura.

VI - DA INSTAURAÇÃO

Art. 8º. Verificada a pertinência do requerimento para chancela da Paisagem Cultural Brasileira será instaurado processo administrativo.

§ 1º - O Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM/IPHAN é o órgão responsável pela instauração, coordenação, instrução e análise do processo.

§ 2º - A instauração do processo será comunicada à Presidência do IPHAN e às Superintendências Regionais em cuja circunscrição o bem se situar.

VII - DA INSTRUÇÃO

Art. 9º. Para a instrução do processo administrativo poderão ser consultados os diversos setores internos do IPHAN que detenham atribuições na área, as entidades, órgãos e agentes públicos

e privados envolvidos, com vistas à celebração de um pacto para a gestão da Paisagem Cultural Brasileira a ser chancelada.

Art. 10º Finalizada a instrução, o processo administrativo será submetido para análise jurídica e expedição de edital de notificação da chancela, com publicação no Diário Oficial da União e abertura do prazo de 30 dias para manifestações ou eventuais contestações ao reconhecimento pelos interessados.

Art. 11º As manifestações serão analisadas e as contestações julgadas pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM/IPHAN, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante prévia oitiva da Procuradoria Federal, remetendo-se o processo administrativo para deliberação ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 12º Aprovada a chancela da Paisagem Cultural Brasileira pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a súmula da decisão será publicada no Diário Oficial da União, sendo o processo administrativo remetido pelo Presidente do IPHAN para homologação final do Ministro da Cultura.

Art. 13º A aprovação da chancela da Paisagem Cultural Brasileira pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural será comunicada aos Estados-membros e Municípios onde a porção territorial estiver localizada, dando-se ciência ao Ministério Público Federal e Estadual, com ampla publicidade do ato por meio da divulgação nos meios de comunicação pertinentes.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA REVALIDAÇÃO

Art. 14º O acompanhamento da Paisagem Cultural Brasileira chancelada compreende a elaboração de relatórios de monitoramento das ações previstas e de avaliação periódica das qualidades atribuídas ao bem.

Art. 15º A chancela da Paisagem Cultural Brasileira deve ser revalidada num prazo máximo de 10 anos.

Art. 16º O processo de revalidação será formalizado e instruído a partir dos relatórios de monitoramento e de avaliação, juntando-se manifestações das instâncias regional e local, para deliberação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 17º A decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural a propósito da perda ou manutenção da chancela da Paisagem Cultural Brasileira será publicada no Diário Oficial da União, dando-se ampla divulgação ao ato nos meios de comunicação pertinentes.

Art. 18º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS

O Iphan em	Telefone	Endereço	E-mail
Acre	+55 68 3227-9029	R. Tomé de Souza, 279 Bairro Floresta Rio Branco AC 69906-280	iphan-ac@iphan.gov.br
Alagoas	+55 82 3326-3714	Pça. dos Palmares s/nº 11º andar Maceió AL 57020-380	17sr@iphan.gov.br
Amapá	+55 96 3223-5042	R. Cândido Mendes, s/nº Centro Macapá AP 68900-100	subr.amapa@iphan.gov.br
Amazonas	+55 92 3633-1532	Trav. Dr. Vivaldo Lima, 13 a 17 Centro Manaus AM 69005-440	1sr@iphan.gov.br
Bahia	+55 71 3321-0133	R. Visconde de Itaparica, 8 Centro Salvador BA 40024-080	7sr@iphan.gov.br
Ceará	+55 85 3221-6360	R. Liberato Barroso, 525 Centro Fortaleza CE 60030-160	4sr@iphan.gov.br
Distrito Federal	+55 61 3327-5410	SBN Quadra 2, Bloco J 12º andar Brasília DF 70040-904	15sr@iphan.gov.br
Espírito Santo	+55 27 3223-0606	R. José Marcelino, 203/205 Centro Vitória ES 29015-220	21sr@iphan.gov.br
Goiás	+55 62 3224-6402	R. 84, 61 Setor Sul Goiânia GO 74080-400	14sr@iphan.gov.br
Maranhão	+55 98 3231-1388	R. do Giz, 235 Centro São Luís MA 65080-190	3sr@iphan.gov.br
Mato Grosso	+55 65 3322-9904	R. 7 de Setembro, 390 Centro Norte Cuiabá MT 78005-000	iphan-mt@iphan.gov.br
Mato Grosso do Sul	+55 67 3382-5921	R. General Mello, 23 Centro Campo Grande MS 79002-241	18sr@iphan.gov.br
Minas Gerais	+55 31 3222-2440	R. Januária, 130 Centro Belo Horizonte MG 30110-055	13sr@iphan.gov.br
Pará	+55 91 3224-0699	Av. Gov. José Malcher, 563 Nazaré Belém PA 66035-100	2sr@iphan.gov.br

O Iphan em	Telefone	Endereço	E-mail
Paraíba	+55 83 3241-2896	Pça. Anthenor Navarro, 23 Varadouro João Pessoa PB 58010-480	iphan-pb@iphan.gov.br
Paraná	+55 41 3264-7971	R. José de Alencar, 1808 Juvevê Curitiba PR 80040-070	10sr@iphan.gov.br
Pernambuco	+55 81 3228-3011	R. Benfica, 1150 Madalena Recife PE 50720-001	5sr@iphan.gov.br
Piauí	+55 86 3221-1404	Pça. Marechal Deodoro, 790 Centro Teresina PI 64000-160	19sr@iphan.gov.br
Rio de Janeiro	+55 21 2233-6060	Av. Rio Branco, 46 Centro Rio de Janeiro RJ 20090-002	6sr@iphan.gov.br
Rio Grande do Norte	+55 84 3211-6166	R. da Conceição, 603 Centro Natal RN 59025-270	iphan-rn@iphan.gov.br
Rio Grande do Sul	+55 51 3311-1188	Av. Independência, 867 Porto Alegre RS 90035-076	12sr@iphan.gov.br
Rondônia	+55 69 3223-5490	Av. Presidente Dutra, 2234 Centro Porto Velho RO 76805-859	16sr@iphan.gov.br
Roraima	+55 95 3623-2953	R. Coronel Pinto, 465 Centro Boa Vista RR 69301-150	subr.roraima@iphan.gov.br
Santa Catarina	+55 48 3223-0883	R. Conselheiro Mafra, 141 2º andar Ed. da Antiga Alfândega Florianópolis SC 88010-130	11sr@iphan.gov.br
São Paulo	+55 11 3826-0744	R. Baronesa de Itu, 639 Higienópolis São Paulo SP 01231-001	9sr@iphan.gov.br
Sergipe	+55 79 3211-9123	Pça. Camerino, 225 Bairro São José Aracajú SE 49015-060	8sr@iphan.gov.br
Tocantins	+55 63 3372-1213	R. Cel. Deocleciano Nunes, 141 Centro Natividade TO 77370-000	iphan-to@iphan.gov.br

Organização **Maria Regina Weissheimer**
Supervisão **Dalmo Vieira Filho**

Projeto Gráfico e Editorial **IMK Relações Públicas**
Coordenação Geral **Márcia de Azevedo**
Design Gráfico **Mariana Naomi Suzuki**
Assistente Design Gráfico **Antonio Marcos Matinez Gimenez**
Assistente de Produção Gráfica **Vivian Kinoshita**
Editor Chefe **Fraternal Vieira MTb nº 7760**

Agradecimentos

Fátima Macedo, Celma do Carmo de Souza Pinto,
Superintendências do Iphan e Programa Monumenta

Realização **Depam | Iphan**
Ano **2009**

Capa **Lençóis Maranhenses**
Foto **Maria Regina Weissheimer**

Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Depam - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
+55 61 3414 6130/ 3414 6204 | www.iphan.gov.br
SBN | Quadra 2 | Ed. Central Brasília | 3º andar
Brasília | DF | 70040-904

EXPEDIENTE

Presidente da República	Luiz Inácio Lula da Silva
Ministro da Cultura	Juca Ferreira
Presidente do Iphan	Luiz Fernando de Almeida
Chefe de Gabinete	Fernanda Pereira
Procurador-chefe	Antônio Fernando Alves Leal Neri
Diretora de Patrimônio Imaterial	Marcia Sant'Anna
Diretor de Patrimônio Material e Fiscalização	Dalmo Vieira Filho
Diretora de Planejamento e Administração	Maria Emília Nascimento Santos
Departamento de Articulação e Fomento	Márcia Rollemberg



**Ministério
da Cultura**

